



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.932, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

DETERMINA A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL ATRAVÉS DE PINTURAS, DESENHOS, INSCRIÇÕES E PICHACOES EM MUROS, COLUNAS ANDAIMES, TAPUMES, PAREDES E FACHADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam proibidas a propaganda e publicidade político-eleitoral através de pinturas, desenhos, inscrições e pichações em muros, colunas andaimes, tapumes, paredes e fachadas ou em qualquer outro lugar, público ou privado, visível do passeio público.

**Parágrafo único.** A proibição contida no *caput* deste artigo não se aplica à inscrição, pelos partidos políticos, na fachada de suas sedes e dependências, do nome que os designe, pela forma que melhor lhes pareça, respeitadas as posturas municipais vigentes.

**Art. 2º** As pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) advertência: o infrator será notificado para proceder a repintura do muro, coluna, parede ou do local vedado por esta Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa de 300 (trezentas) URFI'S – Unidade Referência Financeira, e se, em 30 (trinta) dias após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, a multa aplicada será de 700 (setecentos) URFI'S – Unidade Referência Financeira.

§ 1º Serão punidos, nos termos do *caput* deste artigo, a pessoa, física ou jurídica, que autorizou a conduta vedada, bem como aquela que a executou.

§ 2º Havendo reincidência, após a aplicação da segunda multa, a sanção será aplicada em dobro até a regularização da situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 3º** Os valores liquidados dos autos de infração decorrentes da aplicação dessa Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Cultura para custeio de projetos e concessão de incentivos à cultura local, nos termos da regulamentação posterior.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 29 de outubro de 2013.

  
**ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**